

<p><b>Regulamento Técnico – Programa GAS-REC</b>  Certificação GAS-REC para Biogás (mercado voluntário) e Certificação  GAS-REC para Biometano – Módulo CGOB (fungível com CGOB)</p>	<p>Revisão 15  15.04.2026</p>
--	-----------------------------------

Histórico das Alterações .....	2
Nota de revisão e aplicabilidade temporal .....	3
Regra de transição.....	3
<b>SEÇÃO 1 - CERTIFICAÇÃO GAS-REC PARA BIOGÁS (NÃO FUNGÍVEL COM CGOB E FUNGÍVEL COM I-TRACK(G)).....</b>	<b>4</b>
1    Condições Gerais e desenvolvimento do programa .....	4
2    Principais definições e princípios .....	5
3    Registro de Usina de Produção de Biogás .....	6
4    Emissão de GAS-REC .....	7
5    Aposentadoria de GAS-REC .....	9
6    Custódia de certificados .....	10
7    Atestado concedido ao Registrante .....	10
8    Processo Administrativo, Penalidades e Multas.....	11
9    Revisões e Alterações deste documento .....	12
10   Divulgação de comercialização de Certificados de Gás Renovável (GAS-REC).....	12
11   Aceite .....	12
Anexo 1- Formulário de Registro de Usina de Produção de Biogás (Empreendimento) no GAS-REC.....	13
Anexo 2 - Formulário de Solicitação de Emissão GAS-REC (Biogás) .....	15
Anexo 3 - Modelo de Procuração de Representatividade .....	16
Anexo 4 - Formulário de Registro de Participante no GAS-REC.....	17
<b>SEÇÃO 2 – CERTIFICAÇÃO GAS-REC PARA BIOMETANO – MÓDULO CGOB (FUNGÍVEL COM CGOB E I-TRACK(G)).....</b>	<b>18</b>
1    Condições Gerais e desenvolvimento do programa .....	18
2    Principais definições e princípios .....	20
3    Registro de Usina de Produção de Biometano (Certificação da planta) .....	23
4    Emissão e Transferências de GAS-REC.....	24
5    Baixa de Cumprimento de Meta Regulatória e Aposentadoria de GAS-REC.....	26
6    Custódia de certificados e Transferências entre Entidades Registradoras (interoperabilidade) .....	27
7    Atestado concedido ao Registrante .....	27
8    Processo Administrativo, Penalidades e Multas.....	28
9    Revisões e Alterações deste documento .....	29
10   Divulgação de comercialização de Certificados de Gás Renovável (GAS-REC biometano).....	30
11   Aceite .....	30

<b>Regulamento Técnico – Programa GAS-REC</b> Certificação GAS-REC para Biogás (mercado voluntário) e Certificação GAS-REC para Biometano – Módulo CGOB (fungível com CGOB)	Revisão 15  15.04.2026
--	------------------------------

### Histórico das Alterações

Nº Revisão	Data de alteração	Sumário das Alterações
00	03/01/2020	Emissão inicial do documento.
01	27/01/2020	- Revisão do item 4.8; - Alteração no formulário do Anexo 1, incluindo campos para preenchimento sobre o setor da empresa, aplicação do biogás/biometano e substrato; e excluindo o campo Tecnologia.
02	28/01/2020	Redefinição geral dos termos do GAS-REC. Como se trata de alteração geral, não são indicadas as alterações.
03	11/05/2020	Mudança no critério de elegibilidade com relação ao Renovabio.
04	05/06/2020	Revisão geral no documento
05	20/05/2021	Inclusão da figura do Participante, como alinhamento aos padrões internacionais de Registro e Comercialização de ativos ambientais
06	27/08/2021	Correções gerais e adequação ao padrão I-REC Standard.
07	10/12/2021	Definição dos detentores iniciais do GAS-REC, inclusão de informações adicionais no Certificado, mudança da data limite de emissão, definição de inelegibilidade para queima de Biogás e Biometano em “flare”.
08	11/02/2022	Correções gerais
09	14/06/2023	Correções gerais
10	29/06/2023	Revisão de terminologia
11	30/07/2024	Inclusão do item que trata sobre a custódia do certificado
12	05/01/2025	Correções gerais
13	04/09/2025	Correções gerais
14	30/11/2025	Adequação ao programa Internacional do I-TRACK(G)
15	15/04/2026	Separação do regulamento em duas seções (Biogás e Biometano). Criação da Certificação GAS-REC para Biometano – Módulo CGOB (fungível com CGOB), com ajustes de unidade (100 m <sup>3</sup> ), lastro fiscal (NF-e e controle da ANP), definição de conteúdo mínimo de dados, prazos de validade (18 meses) e certificação da unidade produtiva (validade de 4 anos, com monitoramentos nos anos 2 e 3), além de um workflow de baixa específico para cumprimento de meta regulatória, distinto da aposentadoria voluntária.

<b>Regulamento Técnico – Programa GAS-REC</b> Certificação GAS-REC para Biogás (mercado voluntário) e Certificação GAS-REC para Biometano – Módulo CGOB (fungível com CGOB)	Revisão 15 15.04.2026
--	--------------------------

### **Nota de revisão e aplicabilidade temporal**

Esta Revisão 15 do Regulamento Técnico do Programa GAS-REC foi elaborada para separar, de forma clara e operacional, a certificação de biogás da certificação de biometano, em função das exigências de fungibilidade com o Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CGOB) no mercado regulado.

A partir desta revisão, o Programa GAS-REC passa a conter duas seções independentes:

- Seção 1 – Certificação GAS-REC para Biogás: permanece como instrumento do mercado voluntário (não fungível com CGOB, mas fungível com I-TRACK(G)), seguindo os mesmos princípios e processos da revisão anterior, com a única alteração de que o texto passa a tratar exclusivamente de biogás.
- Seção 2 – Certificação GAS-REC para Biometano – Módulo CGOB (Fungível com CGOB e com I-TRACK(G)): estabelece regras específicas para biometano, revisadas para assegurar fungibilidade operacional e documental com o CGOB e I-TRACK(G), incorporando (entre outros) requisitos de unidade (100 m<sup>3</sup>), lastro fiscal (NF-e), vinculação a número de controle ANP, conteúdo mínimo do certificado, prazos de validade, e monitoramentos obrigatórios da unidade produtiva.

### **Regra de transição**

- Para volumes de produção anteriores a 01 de janeiro de 2026, bem como para emissões realizadas em 2026 que tenham sido solicitadas antes do credenciamento oficial do Instituto Totum como ACO, Escriturador e Entidade Registradora junto à ANP, e antes da operacionalização do sistema informatizado da ANP, permanece integralmente aplicável o Regulamento GAS-REC – Revisão 14 (texto unificado para biogás e biometano).
- Para volumes de produção a partir de 01 de janeiro de 2026, após o credenciamento oficial do Instituto Totum como ACO, Escriturador e Entidade Registradora junto à ANP, e antes da operacionalização do sistema informatizado da ANP, aplica-se o Regulamento GAS-REC – Revisão 15, com o devido enquadramento do volume e do produto na seção correspondente (Biogás ou Biometano).

<p><b>Regulamento Técnico – Programa GAS-REC</b>  Certificação GAS-REC para Biogás (mercado voluntário) e Certificação  GAS-REC para Biometano – Módulo CGOB (fungível com CGOB)</p>	<p>Revisão 15   15.04.2026</p>
--	--

## SEÇÃO 1 - CERTIFICAÇÃO GAS-REC PARA BIOGÁS (NÃO FUNGÍVEL COM CGOB E FUNGÍVEL COM I-TRACK(G))

### 1 Condições Gerais e desenvolvimento do programa

1.1 Este Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e condições para concessão da Certificação de Gás Natural Renovável – GAS-REC para biogás.

1.2 O Certificado de Gás Natural Renovável (GAS-REC para biogás) tem como característica ser um sistema de rastreamento de atributos ambientais do biogás, utilizado para consumo industrial, comercial, transporte ou residencial. Sua natureza pode ser oriunda de aterros sanitários, estações de tratamento de esgoto, resíduos de natureza agrícola, plantas industriais ou outras instalações produtoras de biogás, em território brasileiro. Ele foi concebido para facilitar a contabilidade confiável de gases de efeito estufa (GEE) compatível com vários padrões internacionais de contabilidade de GEE. O GAS-REC permite que todos os usuários do insumo gás possam fazer uma escolha consciente e baseada em evidências para a energia renovável.

1.3 O responsável no Brasil pela concepção, operação e gerenciamento do Programa GAS-REC é o Instituto Totum, organismo de Certificação que já é responsável pelo gerenciamento do Programa Brasileiro de Certificação de Energia Renovável – REC Brazil e Code Manager mundial do I-TRACK(G) como sócio da Global Gas Tracking (GGT).

1.4 A autorização para concessão e emissão do GAS-REC provém da adesão espontânea das empresas produtoras de Biogás (Registrantes) que manifestarem a disposição de adotar as regras estabelecidas neste Regulamento. As empresas interessadas em comercializar o ativo ambiental GAS-REC biogás são chamadas de Participantes e também se comprometem a adotar as regras previstas nesse regulamento. Empresas Registrantes também podem se cadastrar como Participantes.

1.5 Para manter a conformidade e assegurar o controle do processo de certificação, tanto de empresas Registrantes, quanto participantes, o Instituto Totum realiza auditorias criteriosas, documentais ou em loco, antes de habilitar a empresa para os cadastros referenciados neste documento.

1.6 Somente são elegíveis ao GAS-REC biogás usinas de produção de Biogás que já estejam em fase de operação ou pré-operação, e que estejam conformes em relação à legislação aplicável.

1.7 O Instituto Totum manterá no seu site a lista atualizada das usinas de produção de biogás aptas para a geração de GAS-REC biogás.

1.8 O Instituto manterá sigilo e confidencialidade sobre o processo de registro, independentemente do resultado, para as usinas em processo de obtenção ou renovação do GAS-REC biogás. Uma vez obtido o registro, a Registrante proprietária ou representante da usina de produção de Biogás tem ciência de que os dados da usina serão divulgados por meio da página de internet do Programa.

1.9 O Instituto Totum não assume responsabilidade sobre eventuais exigências legais aplicadas por clientes do Registrante, Participante ou da usina detentora do registro ou terceiros.

1.10 A empresa que adere ao GAS-REC biogás se compromete a seguir as regras deste Regulamento Técnico, bem como a usina por ela representada (certificada ou em fase de certificação).

<p><b>Regulamento Técnico – Programa GAS-REC</b>  Certificação GAS-REC para Biogás (mercado voluntário) e Certificação  GAS-REC para Biometano – Módulo CGOB (fungível com CGOB)</p>	<p>Revisão 15   15.04.2026</p>
--	--

## 2 Principais definições e princípios

2.1 Plataforma de Registro SISGASREC (Registro GAS-REC): plataforma brasileira de rastreamento de certificados GAS-REC de biogás. É uma ferramenta criada e operada pelo Instituto Totum, que comprova o ciclo de vida dos certificados emitidos, desde a sua produção (emissão) até a sua aposentadoria (posse e utilização / destinação).

2.2 Conta: seção dentro da plataforma GAS-REC, atribuída exclusivamente a um único Registrante ou Participante, acessada por meio de login e senha individuais.

2.3 Aposentadoria: alocação de um GAS-REC emitido e destinado a um consumidor especificado pelo Participante.

2.4 GAS-REC: certificado relativo a cada 1 milhão de BTU (British Thermal Unit) ou 0,29 MWh de Biogás injetado em dispositivo de transporte de gás ou usado dentro da empresa Registrante (autoconsumo), devidamente evidenciado e verificado. O GAS-REC também indica o volume em metros cúbicos correspondente à unidade energética certificada.

2.5 Emissor Local ou Emissor: organização acreditada pelo Instituto Totum para atestar a existência e operação da usina de produção de biogás, assim como para atestar o evento de produção e injeção do biogás ou uso local elegível. O Emissor poderá, a critério do Instituto Totum, ser o próprio Instituto Totum.

2.6 Registrante: organização detentora da usina de geração de Biogás ou entidade autorizada pela usina, que assina contrato com Instituto Totum. O Registrante solicita a emissão de GAS-REC e transfere o GAS-REC para uma conta de comercialização de Participante.

2.7 Emissão: ato de alocar um ou mais certificados (GAS-REC) para a conta de um Participante registrado.

2.8 Usina de Produção de Biogás: instalação física e sua operação que produz biogás. A Usina de Produção deve ser registrada pelo Instituto Totum para que o Registrante seja autorizado a solicitar a emissão de GAS-REC biogás.

2.9 Elegibilidade: Biogás produzido para fins de geração de energia elétrica localmente somente é elegível para contabilização de GAS-REC caso a energia elétrica não seja certificada como I-REC(e). Para fins de emissão de Certificados de Energia Renovável (I-REC), recomenda-se adequação ao padrão I-REC (eletricidade). A parcela de Biogás injetado em dispositivo de transporte para ser queimado em “flare” ou decorrente de vazamento (ou ventilação) não é elegível para emissão de GAS-REC. Não serão considerados outros tipos gases que não estejam descritos neste regulamento.

2.10 Code Manager: Empresa responsável pela gestão do regulamento e documentos auxiliares aos programas de Certificação. Essa empresa será a responsável pelo credenciamento de demais entidades interessadas em ingressar no programa. O Code Manager do Brasil é o Instituto Totum.

2.11 Direito à informação do consumidor: O consumidor tem o direito de obter todas as informações relativas à origem do gás que ele consumiu.

2.12 Unicidade do GAS-REC biogás: um Certificado de Gás Natural Renovável (GAS-REC biogás) é uma declaração única que representa os atributos ambientais associados com o volume de Biogás produzido, medido em unidade de energia (1 milhão de BTU ou 0,29 MWh). Um GAS-REC biogás não

<p><b>Regulamento Técnico – Programa GAS-REC</b>  Certificação GAS-REC para Biogás (mercado voluntário) e Certificação  GAS-REC para Biometano – Módulo CGOB (fungível com CGOB)</p>	<p>Revisão 15   15.04.2026</p>
--	--

pode ser emitido onde outro GAS-REC exista atualmente para o mesmo volume de Biogás produzido. Um GAS-REC biogás pode coexistir com um certificado de redução de emissões ou compensação de carbono que esteja relacionado com o mesmo volume produzido, dado que é um instrumento de rastreamento da parte renovável do gás e não um instrumento para compensação de emissões. Caso o Registrante possua a certificação GAS- REC biogás de sua unidade de produção e venda o GAS-REC biogás dissociado do produto físico, este deve inserir no contrato de venda do produto físico que retém o direito ao atributo ambiental ligado à origem renovável do combustível para fins de relato de emissões de gases de efeito estufa. Caso o Registrante possua a certificação GAS-REC biogás de sua unidade de produção e use o Biogás internamente, mas venda o GAS-REC, este deve se abster de usar o benefício ambiental do consumo do biocombustível em seus relatos de emissões de gases de efeito estufa ou Certificação RENOVABIO.

2.13 As emissões de GAS-REC para biogás usam um fator personalizado por usina, auditado pelo Instituto Totum, que pode variar de acordo com a composição e poder calorífico. Na ausência deste dado, será utilizado o fator de conversão padrão (conservador) para a usina.

2.14 Posse exclusiva do GAS-REC biogás: um GAS-REC só pode existir dentro de uma conta na Plataforma de Registro do GAS-REC. Cada conta deve ser registrada para Participante. Portanto, apenas um Participante pode possuir um GAS-REC vigente e apto para aposentadoria numa conta final de consumidor.

2.15 Uso único do GAS-REC: quando aposentado, um GAS-REC deixa de ser transferível. Um GAS- REC só pode ser aposentado uma vez. O uso de um GAS-REC para declarações públicas de consumo somente pode ser feito quando aposentado.

2.16 GAS-REC biogás possui evidência factual: um GAS-REC biogás só pode ser emitido mediante verificação independente das evidências da produção de Biogás e sua injeção em dispositivo de transporte de gás ou uso local elegível, pelo Emissor Local ou Instituto Totum atuando como Emissor Local.

2.17 Participante: organização que possui uma conta de comercialização de GAS-REC, que assina contrato com Instituto Totum para essa autorização. O Participante recebe GAS-REC em sua conta de comercialização e transfere o GAS-REC para uma conta de aposentadoria de usuário final ou para outra conta de comercialização de outro Participante.

### **3 Registro de Usina de Produção de Biogás**

3.1 Para se tornar uma entidade Registrante, a empresa deve firmar contrato com um dos emissores acreditados, ou Instituto Totum, através do modelo de Contrato de Registrante, disponível no site público do GAS-REC.

3.2 Para ser elegível, uma usina de produção de biogás deve atender à definição 2.8 e os certificados a serem emitidos como GAS-REC devem atender à definição 2.4.

3.3 É possível uma usina ser registrada em outros sistemas de rastreamento, mas ela não deve receber mais de um certificado rastreável para cada volume (metro cúbico) ou unidade de energia produzida de biogás. Quaisquer outros registros existentes devem ser notificados ao Instituto Totum pelo Registrante.

3.4 Para registrar uma usina de produção de biogás, o requerente deve ser o proprietário da usina, ou

<b>Regulamento Técnico – Programa GAS-REC</b> Certificação GAS-REC para Biogás (mercado voluntário) e Certificação GAS-REC para Biometano – Módulo CGOB (fungível com CGOB)	Revisão 15  15.04.2026
---	------------------------------

ter a capacidade legal exclusiva para agir em nome do proprietário. A prova dessa situação é requerida. Tal prova pode ser uma cópia da propriedade legal ou consentimento do proprietário legal.

3.5 O Registrante deve preencher o Anexo 1 deste Regulamento e enviar ao Instituto Totum, junto de todas as evidências necessárias para provar as informações constantes do registro. O Instituto Totum pode requerer evidência adicional caso julgue que as evidências apresentadas não são suficientes.

3.6 Bases públicas de dados do governo ou agências reguladoras podem ser usadas para comprovar a existência e devido registro de autorização de operação.

3.7 A Data de Registro poderá ser definida pelo Registrante, desde que seja igual ou posterior ao início da operação efetiva da usina, podendo corresponder à data de inclusão na plataforma; ou a 1º de janeiro do primeiro ano anterior ao ano corrente, caso a inclusão ocorra após 30 de setembro; ou, ainda, a 1º de janeiro do segundo ano anterior ao ano corrente, caso a inclusão ocorra até 30 de setembro do ano vigente.

3.8 O registro de cada usina tem validade de cinco anos, contados da data de registro, conforme item anterior. Para manter a possibilidade de emissão de GAS-REC biogás sem interrupções, o Registrante deve renovar sua certificação antes do vencimento.

3.9 Uma vez que a documentação de registro seja considerada completa pelo Instituto Totum, conforme metodologia para avaliação da conformidade (ver item 1.16 a 1.19), será cadastrada a usina de produção de biogás na plataforma de registro do GAS-REC. Somente volumes de dados medidos e fornecidos por períodos subsequentes à data efetiva de registro podem ser considerados para emissão de GAS-REC biogás. A metodologia de verificação dos volumes inclui auditoria direta dos medidores de vazão, balanço de massa em função dos substratos utilizados, notas fiscais de compradores nas quais seja indicado o volume transacionado, laudos laboratoriais contratados pelo cliente ou pelo produtor ou pelo Instituto Totum para determinação do poder calorífico, energia gerada em equipamentos em função da queima do biogás.

3.10 O interessado assegura, seja diretamente, seja por intermédio de auditores, o acesso às suas instalações, documentos e registros pertinentes para as verificações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Regulamento Técnico. Eventuais custos de transporte e deslocamento correrão por conta do Registrante.

3.11 A empresa que tenha utilizado o GAS-REC biogás em qualquer usina sem autorização e que não esteja registrada na plataforma oficial do Instituto Totum, só poderá apresentar pedido de registro após prazo mínimo de 12 (doze) meses do término do processo administrativo ou conforme definido pelo Instituto Totum.

3.12 Uma vez que a usina de produção de biogás esteja registrada, o Registrante deve informar ao Instituto Totum sobre quaisquer alterações que eventualmente invalidam a informação anterior do registro GAS-REC já existente para essa usina de produção de biogás.

#### **4 Emissão de GAS-REC**

4.1 GAS-REC biogás são emitidos baseados em evidências da produção, autoconsumo, injeção do biogás em dispositivo de transporte de gás ou uso elegível no período. Cabe ao Registrante fornecer evidências factuais da produção, injeção e uso, no momento de decisão de emissão de GAS-REC biogás, inclusive do poder calorífico. A metodologia de verificação dos volumes inclui auditoria direta

<p><b>Regulamento Técnico – Programa GAS-REC</b>  Certificação GAS-REC para Biogás (mercado voluntário) e Certificação  GAS-REC para Biometano – Módulo CGOB (fungível com CGOB)</p>	<p>Revisão 15   15.04.2026</p>
--	--

dos medidores de vazão, balanço de massa em função dos substratos utilizados, notas fiscais de compradores nas quais seja indicado o volume transacionado, laudos laboratoriais contratados pelo cliente ou pelo produtor ou pelo Instituto Totum para determinação do poder calorífico, energia gerada em equipamentos em função da queima do biogás.

4.2 O GAS-REC biogás é emitido com base na unidade energética (1 milhão de BTU ou 0,29 MWh) de Biogás produzido, comercializado ou usado em usinas de produção de Biogás previamente registradas na plataforma. Normalmente a unidade de tempo dos GAS-REC é mês (pode ser indicado na emissão do GAS-REC o respectivo volume em metros cúbicos).

4.3 GAS-REC biogás pode ser emitido a partir da data de registro do dispositivo, conforme item 3.7 deste regulamento.

4.4 Para solicitar uma emissão, o Registrante deverá preencher o Anexo 2 e fornecer as evidências de geração do biogás e respectivo poder calorífico. Os GAS-REC biogás emitidos devem ser transferidos para alguma conta de Participante na Plataforma de Registro GAS-REC, cujo registro consta do Anexo 4.

4.5 O volume de produção de biogás deve ser fornecido em metros cúbicos e em poder calorífico (múltiplos de 1 milhão de BTU ou múltiplos de 0,29 MWh), em termos líquidos efetivamente injetados no dispositivo de transporte do biogás (pode ser indicado na emissão do GAS-REC o respectivo volume em metros cúbicos) ou usados de forma elegível.

4.5.1. Evidência de medição para a saída de uma usina de produção de Biogás para um período de produção deve ser obtida e validada por uma parte independente (que pode ser o consumidor ou transportador). O período de produção pode ter qualquer duração, mas geralmente é feito em períodos mensais.

4.5.2. Se o Registrante possui o direito de obter compensação de carbono, CBIOS ou certificados de redução de emissões para o mesmo volume produzido e injetado, isto será identificado no Registro GAS-REC. Cabe ao Registrante informar se para os volumes usados para emissão de GAS-REC biogás também foram emitidos créditos de carbono ou CBIOS.

4.6 O Emissor local, ou Instituto Totum atuando como Emissor Local, analisará criticamente as evidências fornecidas e, estando tudo em conformidade, emitirá GAS-RECs biogás na conta de Participante indicada pelo Registrante na plataforma de registro GAS-REC.

4.6.1. GAS-RECs biogás não serão emitidos quando o Registrante estiver inadimplente com pagamentos ao Instituto Totum previstos em contrato.

4.7 Após a conclusão do processo de emissão, a plataforma notificará o titular da conta receptora de que os GAS-RECs foram emitidos.

4.8 A plataforma cria uma identificação única para cada unidade de energia (1 milhão de BTU ou 0,29 MWh) de biogás que teve GAS-REC emitido (pode ser indicado na emissão do GAS-REC biogás o respectivo volume em metros cúbicos).

4.9 A identificação segue a seguinte codificação: GAS-REC XXXX YY 00 NNNNNNNN MMAA, sendo que:

- XXXX é o número de identificação da usina de produção de Biogás;
- YY é a sigla do setor de origem da usina de biogás (AT – biogás de aterro; AG – biogás de atividades

<p><b>Regulamento Técnico – Programa GAS-REC</b>  Certificação GAS-REC para Biogás (mercado voluntário) e Certificação  GAS-REC para Biometano – Módulo CGOB (fungível com CGOB)</p>	<p>Revisão 15   15.04.2026</p>
--	--

agropecuárias; CD – biogás de codigestão; IN - biogás de atividades industriais; SA – biogás de resíduos de saneamento básico; CO – combinação de mais de um setor)

- 00 indica que se trata de biogás para fins desta Seção;
- NNNNNNN é o volume de GAS-REC biogás em milhões de BTU (número sequencial começando de 0000001 até o número total de BTU comercializado);
- MMAA é o mês e ano da produção do volume de biogás.

4.10 Uma vez emitido em uma conta de Participante, o GAS-REC torna-se propriedade do Participante que detém essa conta, que poderá abrir contas de aposentadoria em nome do consumidor final do GAS-REC.

4.11 Um GAS-REC biogás não pode ser apagado da plataforma de registro GAS-REC biogás nem pode ser alterado, exceto para a correção pelo Instituto Totum de um erro identificado. Caso fique claro que um GAS-REC biogás foi emitido incorretamente, ele será inativado da plataforma de registro GAS-REC pelo Instituto Totum. Caso o Instituto Totum ficar ciente de que a origem de um GAS-REC biogás é suspeita, poderá suspender a transferência ou aposentadoria do GAS-REC biogás durante as investigações. Correções não podem ser feitas para um GAS-REC biogás que tenha sido aposentado, mas nesse caso podem ser tomadas ações de retenção de emissões futuras para compensar GAS-REC biogás já aposentados.

4.12 Um GAS-REC biogás é uma declaração factual de um evento de produção, transporte ou uso elegível de Biogás. Tais eventos também podem contribuir para a redução das emissões globais em outros modelos. Este benefício adicional nacional pode ser reconhecido através de um certificado de compensação de carbono ou certificado de emissões reduzidas (CER) ou CBIOS. Para a transparência do mercado, o Registrante deve declarar na Solicitação de Emissão se ele e/ou o proprietário da usina de produção de Biogás retém o direito de obter créditos de carbono em relação ao volume produzido objeto da Solicitação de Emissão. Esta declaração não obriga o titular do Registro a obter créditos de carbono. No entanto, caso um Registrante declare que compensações ou créditos de carbono não são obtidos, isto fará parte da relação contratual com o Instituto Totum.

## **5 Aposentadoria de GAS-REC**

5.1 A finalidade do GAS-REC biogás é facilitar a declaração ambiental pelas organizações consumidoras de gás. A fim de fazer uma declaração de divulgação, é necessário que o GAS-REC seja aposentado formalmente.

5.2 A aposentadoria de um GAS-REC biogás é feita pelo Participante, que abre uma conta em nome do consumidor. Um GAS-REC biogás aposentado na conta de um consumidor não pode ser removido dessa conta. Não há obrigatoriedade de que o consumidor esteja fisicamente ou contratualmente ligado ao dispositivo de transporte de gás no qual foi injetado o biogás que deu origem ao GAS-REC biogás, ou seja, a Certificação GAS-REC biogás é agnóstica em termos de cadeia de custódia.

5.3 De posse do GAS-REC biogás em sua conta de Participante, este escolherá para qual consumidor os GAS-RECs biogás serão aposentados, criando uma conta de aposentadoria com os dados do consumidor.

5.4 Participantes podem gerar um relatório a partir da plataforma de registro GAS-REC que pode ser

<p><b>Regulamento Técnico – Programa GAS-REC</b>  Certificação GAS-REC para Biogás (mercado voluntário) e Certificação  GAS-REC para Biometano – Módulo CGOB (fungível com CGOB)</p>	<p>Revisão 15   15.04.2026</p>
--	--

usado como uma declaração de divulgação para o consumidor.

## **6 Custódia de certificados**

6.1 A finalidade do certificado é ser emitido e aposentado para um consumidor final que tenha interesse em fazer uso do mesmo como um instrumento de mercado para comprovar a origem de seu consumo de gás. No caso de certificados que sejam emitidos por um Registrante e não sejam aposentados por um Participante até a data de 30 de setembro de dois anos posteriores ao ano de geração, uma taxa de custódia poderá ser cobrada pelo operador do registro do programa.

6.2 A cada dia 30 de setembro, o operador do registro enviará um comunicado aos Participantes questionando o interesse em manter os certificados em sua conta de Participante e realizar o pagamento da taxa de custódia, ou, sem custos, autorizar a transferência dos certificados para uma Conta Central, gerenciada pelo Operador do Registro.

6.3 O Participante pode solicitar o resgate de seus certificados anteriormente transferidos para a Conta Central para sua conta de Participante, mediante o pagamento de uma taxa de resgate similar à taxa de custódia. Os certificados resgatados da Conta Central para a conta de participante poderão ficar armazenados na conta de Participante até o dia 30 de setembro do ano seguinte ao ano de pedido de resgate. Caso, em um novo dia 30 de setembro, os certificados permaneçam na conta do Participante, esses certificados passarão pelo mesmo processo já descrito acima em 6.2.

## **7 Atestado concedido ao Registrante**

7.1 Cada Registrante receberá um Atestado digital onde constarão seus dados cadastrais e a lista das usinas de produção de biogás aptas para a geração de GAS-REC, com respectivas datas de registro e validade.

7.2 O uso desse Atestado será autorizado à empresa Registrante sob as condições deste regulamento, podendo ser impresso nos materiais de promoção da empresa, displays, paredes, documentos comerciais, notas fiscais, “homepage” e, sujeito à aprovação do Instituto Totum, em outros meios não relacionados neste item, sempre associado ao empreendimento que recebeu a Certificação. Esse Atestado não pode ser entregue ou transferido para o consumidor final do GAS-REC.

7.3 O uso do Atestado é voluntário, porém, quando utilizado, deve seguir as regras deste Regulamento.

7.4 O Atestado não pode ser utilizado como comprovação de qualidade do produto ou serviço.

7.5 A logomarca que caracteriza o Atestado não pode, em hipótese alguma, ser utilizada como marca de produto ou empregada na razão social ou nome fantasia do empreendimento/usina certificada ou da controladora ou Registrante.

7.6 A logomarca que caracteriza o Atestado não deve ser alterada graficamente sem a concordância, por escrito, do Instituto Totum. Somente as dimensões podem ser alteradas, mantendo a proporção, desde que a logomarca seja mantida legível.

7.7 O Atestado só poderá ser utilizado pelo Registrante dentro do prazo de validade.

7.8 O uso do Atestado é restrito ao Registrante e usinas registradas, e o direito de uso deste não deve ser transferido para terceiros, substitutos ou outros, nem ser objeto de cessão ou aquisição, sem que

<p><b>Regulamento Técnico – Programa GAS-REC</b>  Certificação GAS-REC para Biogás (mercado voluntário) e Certificação  GAS-REC para Biometano – Módulo CGOB (fungível com CGOB)</p>	<p>Revisão 15   15.04.2026</p>
--	--

o processo tenha sido devidamente comunicado à Instituto Totum.

7.9 A autorização de uso do Atestado não poderá ser transferida ou concedida a terceiros, salvo continuação de uso por sucessão, desde que devidamente comunicado ao Instituto Totum.

7.10 Suspensa ou cancelada a autorização de uso do Atestado, o Registrante e respectivas usinas se obrigam a cessar, imediatamente, toda e qualquer publicidade ou divulgação que tenha relação com a Certificação, retirando todas as citações e identificações no prazo de 30 dias, estando o empreendimento e seus controladores sujeitos a sanções administrativas e judiciais.

## **8 Processo Administrativo, Penalidades e Multas**

8.1 Serão consideradas infrações à autorização para uso do Atestado e certificados GAS-REC biogás:

- a) Não atendimento ao Regulamento Técnico;
- b) Uso do Atestado ou Certificado de forma não autorizada;
- c) Veiculação de publicidade em desacordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento;
- d) Prestação de falsas informações ou sua ausência (omissão);
- e) Emissão ou Aposentadoria de GAS-REC biogás fora da plataforma de registro GAS-REC.

8.2 As decisões relativas às penalidades e infrações ao Programa de Certificação GAS-REC são tomadas pelo Instituto Totum e as medidas punitivas podem ser: advertência simples, advertência com pedido de ajustamento de conduta, suspensão da certificação, cancelamento da certificação.

8.3 Caso o Registrante ou Participante tenham algum tipo de discordância quanto à natureza da decisão ou penalidade, poderá acionar a Diretoria do Instituto Totum. O prazo para interposição de recurso em relação à decisão do Instituto Totum é de 15 dias, a partir da comunicação da penalidade.

8.4 O Instituto Totum é soberano para tomada de decisões no processo de certificação ou renovação dos empreendimentos dentro das regras do Regulamento Técnico.

8.5 Na hipótese de ser suspenso ou cancelado o uso do Atestado e o registro na plataforma de registro GAS-REC, o Instituto Totum efetuará todas as verificações e medidas necessárias para evitar a utilização indevida do GAS-REC e Atestado, assegurando a paralisação imediata de novas emissões. O Registrante (ou Participante) terá o prazo de máximo de 30 dias para retirar de circulação (mesmo dentro de suas instalações) todos os materiais e informações que ostentem o Certificado de Gás Natural Renovável – GAS-REC.

8.6 Encerrado o Processo Administrativo, não cabendo mais recurso, e aplicada pena de suspensão ou a de cancelamento da Certificação GAS-REC biogás, o Registrante ou Participante e as usinas registradas se obrigam a cessar a sua utilização imediatamente, após tomar conhecimento daquela decisão, obrigando-se a remeterem ao Instituto Totum o respectivo Atestado no prazo máximo de 30 dias.

8.7 O uso indevido do Atestado, cuja utilização esteja suspensa, acarretará o agravamento de penalidades.

8.8 O Instituto Totum poderá instaurar Processo Administrativo para verificação da ocorrência de infrações ao Programa, a qualquer tempo, mediante constatação de irregularidades, denúncias, ou solicitação das Partes envolvidas.

<p><b>Regulamento Técnico – Programa GAS-REC</b>  Certificação GAS-REC para Biogás (mercado voluntário) e Certificação  GAS-REC para Biometano – Módulo CGOB (fungível com CGOB)</p>	<p>Revisão 15   15.04.2026</p>
--	--

8.9 A aplicação de sanções pelo Instituto Totum será precedida de notificação à parte interessada, que poderá apresentar a sua defesa, no prazo de 15 dias, contados da data do recebimento da notificação.

8.10 Decorrido o prazo referido no item anterior, se não houver manifestação da parte, esta perderá o direito à defesa, presumindo-se como aceito o resultado das avaliações iniciais.

## **9 Revisões e Alterações deste documento**

9.1 Este Regulamento e demais documentos de apoio estabelecem os princípios e regras de funcionamento para o GAS-REC biogás. Eles são de propriedade e mantidos pelo Instituto Totum.

9.2 Qualquer Registrante, Participante, Consumidor, Associação ou organização governamental ou não governamental pode gerar uma solicitação de alteração no Regulamento Técnico. As alterações propostas são avaliadas pelo Instituto Totum e caso adequadas, são incorporadas aos documentos formais. Alterações terão prazo de implementação futura e retroativa (se for o caso) definidas pelo Instituto Totum.

9.3 O presente Regulamento é o instrumento principal da autorização para o uso do Atestado e registro na plataforma GAS-REC, constituindo-se em documento de adesão, como comprovação da anuência do empreendimento e seu controlador a todos os seus dispositivos. Adicionalmente o Registrante assina contrato com Instituto Totum.

9.4 Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos no âmbito do Instituto Totum.

## **10 Divulgação de comercialização de Certificados de Gás Renovável (GAS-REC)**

10.1 Qualquer divulgação pública relacionada a emissão de Certificados de Gás Renovável (GAS-REC biogás) só poderá ser realizada caso os certificados estejam efetivamente emitidos em conta de Participante por meio da plataforma eletrônica designada para esse fim (no Brasil, a plataforma SINGASREC). Caso sejam feitas divulgações de forma incorreta, o Instituto Totum poderá sinalizar o Registrante ou Participante para que a divulgação publicada seja revisada ou excluída.

10.2 Qualquer divulgação pública relacionada a aposentadoria ou venda de Certificados de Gás Renovável (GAS-REC biogás) para beneficiários só poderá ser realizada caso os certificados sejam efetivamente aposentados em conta de beneficiário por meio da plataforma eletrônica designada para esse fim (no Brasil, a plataforma SINGASREC). É proibido que Participante faça alegações de posse definitiva de certificados a menos que tais certificados sejam aposentados em conta de beneficiário com nome do Participante. Caso sejam feitas divulgações de forma incorreta, o Instituto Totum poderá sinalizar a empresa beneficiária ou Participante para que a divulgação publicada seja revisada ou excluída.

## **11 Aceite**

Razão Social do Registrante ou Participante:

Responsável pelo empreendimento:

Data:

<b>Regulamento Técnico – Programa GAS-REC</b> Certificação GAS-REC para Biogás (mercado voluntário) e Certificação GAS-REC para Biometano – Módulo CGOB (fungível com CGOB)	Revisão 15  15.04.2026
---	------------------------------

## Anexo 1- Formulário de Registro de Usina de Produção de Biogás (Empreendimento) no GAS-REC

Data atual da solicitação do registro:
Razão social do Registrante:
Setor em que atua: <input type="checkbox"/> Agropecuária <input type="checkbox"/> Aterro Sanitário <input type="checkbox"/> Co-Digestão <input type="checkbox"/> Indústria <input type="checkbox"/> Outro: _____
Nome do Empreendimento/Usina:
Latitude no formato: +/-xx.xxxx:
Longitude no formato: +/- yy.yyyy:
Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade / estado / país:
Capacidade de produção (metros cúbicos de biogás por ano):
Data de início da operação comercial:
Meio de Distribuição ou uso elegível:
Forma de comprovação da geração, injeção ou uso elegível de biogás:
Dados de medição / Contrato de fornecimento / outros:
Outros Programas: <input type="checkbox"/> RENOVABIO para biogás, indique o volume total elegível: <input type="checkbox"/> RENOVABIO para outro biocombustível, indique o volume total elegível: <input type="checkbox"/> I-REC <input type="checkbox"/> Crédito de Carbono: <input type="checkbox"/> Outros / Observações adicionais:
Aplicação do biogás: <input type="checkbox"/> Térmica <input type="checkbox"/> Elétrica <input type="checkbox"/> Mecânica

<p><b>Regulamento Técnico – Programa GAS-REC</b>  Certificação GAS-REC para Biogás (mercado voluntário) e Certificação  GAS-REC para Biometano – Módulo CGOB (fungível com CGOB)</p>	<p>Revisão 15   15.04.2026</p>
--	--

<p>Substrato:</p> <p><input type="checkbox"/> Co Digestão de Resíduos</p> <p><input type="checkbox"/> Abatedouro de Aves ou Suínos</p> <p><input type="checkbox"/> Avicultura de Postura ou Corte</p> <p><input type="checkbox"/> Bovinocultura de Leite ou Corte</p> <p><input type="checkbox"/> Lodo de Esgoto</p> <p><input type="checkbox"/> Aterro Sanitário</p> <p><input type="checkbox"/> Esgoto</p> <p><input type="checkbox"/> Indústria Sucreenergética</p> <p><input type="checkbox"/> Indústria de Alimentos e / ou Bebidas</p> <p><input type="checkbox"/> Suinocultura</p> <p><input type="checkbox"/> Indústria de Laticínios</p> <p><input type="checkbox"/> Resíduos de Agricultura</p>
<p>Existe consumo de biogás no site?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim - Detalhes:</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p>
<p>Existem sistemas de energia auxiliares ou de standby que utilizam o biogás?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim - Detalhes:</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p>
<p>Forneça detalhes (incluindo número de registro) de qualquer compensação de carbono no qual a usina de produção de biogás está registrada, incluindo RENOVABIO. Caso não exista, informar “Nenhum”:</p>
<p>Identifique qualquer esquema de rotulagem no qual a usina de biogás é acreditada. Caso não exista, informar “Nenhum”:</p>
<p>Data efetiva de registro solicitada (não pode ser anterior a 36 meses da data de envio desse formulário):</p> <p>É facultado ao solicitante requerer uma Data de Registro oficial retroativa em até 36 (trinta e seis) meses da data de submissão deste formulário, desde que comprovada a operação comercial da usina no período.</p> <p><b>Parágrafo Único:</b> A retroatividade do registro não isenta o cumprimento dos prazos de emissão. A emissão de GAS-REC referente a um ano-calendário encerra-se impreterivelmente em 30 de setembro do segundo ano subsequente à produção. Períodos abrangidos pelo registro retroativo cujo prazo de emissão já tenha expirado não serão elegíveis para a geração de certificados.</p>
<p>Nome por extenso e cargo do signatário:</p> <p>Nome:</p> <p>Cargo:</p> <p>Assinatura: _____</p>

<b>Regulamento Técnico – Programa GAS-REC</b> Certificação GAS-REC para Biogás (mercado voluntário) e Certificação GAS-REC para Biometano – Módulo CGOB (fungível com CGOB)	Revisão 15  15.04.2026
---	------------------------------

- Concordo estar sujeito às regras do GAS-REC Biogás e garanto que a informação contida neste formulário é verdadeira e completa.
- Quaisquer alterações previstas relacionadas a este formulário serão avisadas com antecedência ao Instituto Totum. Quaisquer mudanças não planejadas serão relatadas ao Instituto Totum o mais rapidamente possível.
- O proprietário da usina de produção de biogás aceita a possibilidade de visita de auditoria e controle sem aviso prévio ou com pouca antecedência às suas próprias instalações e/ou instalações da usina.

## Anexo 2 - Formulário de Solicitação de Emissão GAS-REC (Biogás)

Data atual da solicitação de emissão:
Razão social do Registrante:
Razão social da Usina de Produção de biogás:
Detalhes de produção: Data de início de produção período (dd.mm.aaaa): Data de término de produção período (dd.mm.aaaa): Total metros cúbicos produzidos, injetados ou usados neste período: Total de Conteúdo Energético a ser certificado em milhões de BTU: Total de Conteúdo Energético a ser certificado em MWh:
Detalhes das evidências: Dados de medição da usina:           (anexar evidência) Dados de conteúdo energético:       (anexar evidência)
Conta de Participante para envio dos GAS-REC emitidos:
Compensação de Carbono: Você mantém o direito de obter os certificados de redução de emissão ou compensação de carbono para a energia relacionada a este Formulário de Solicitação de Emissão? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não – nesse caso, o Registrante garante que o volume relacionado aos GAS-RECs não foram e nem serão submetidas a quaisquer certificados de redução de emissão ou compensação de gases de efeito estufa (carbono).
Nome por extenso e cargo do signatário: Nome: Cargo: Assinatura: _____

<p><b>Regulamento Técnico – Programa GAS-REC</b>  Certificação GAS-REC para Biogás (mercado voluntário) e Certificação  GAS-REC para Biometano – Módulo CGOB (fungível com CGOB)</p>	<p>Revisão 15   15.04.2026</p>
--	--

- O Registrante garante que o volume de Biogás relacionado aos GAS-RECs não foi e nem será submetido a quaisquer outras metodologias de rastreamento de atributos ambientais.
- Com a exceção específica de compensações de carbono, se marcado como 'Sim' acima, o Registrante também garante que, no melhor de seu conhecimento, os atributos de consumo contidos em qualquer GAS-REC emitido em associação com esta solicitação não são entregues a qualquer outro organismo diretamente ou indiretamente sem o GAS-REC.
- O signatário acima revisou a Solicitação de Emissão e não há razões materiais para duvidar da veracidade das evidências que suportam o volume medido.

### Anexo 3 - Modelo de Procuração de Representatividade

Este é um modelo de procuração a ser usada caso o Registrante não seja o proprietário legal da usina de produção de biogás. Ela deve ser emitida em papel timbrado do proprietário da usina, preenchido e assinado pelo responsável legal da usina. Pode ser digitalizado e enviado eletronicamente para o Instituto Totum, para o e-mail [luciano@institutototum.com.br](mailto:luciano@institutototum.com.br) e [projetos@institutototum.com.br](mailto:projetos@institutototum.com.br).

Para:  
Instituto Totum

Data: *[Inserir a data aqui]*

A quem possa interessar,

#### Procuração de Representatividade

*Por favor, aceite esta carta como uma concessão à *[Inserir nome da empresa Registrante aqui]* o direito exclusivo de agir em relação à negociação de todos os atributos de renovabilidade do gás (representando os benefícios ambientais, econômicos e sociais associados com a produção do biogás) incluindo todos os atributos de carbono associados com *[Inserir nome da usina de produção de biogás (empreendimento) aqui]* de *[Inserir data de assinatura desta declaração]* por duração indeterminada, até nova notificação. Os direitos para esses atributos são de nossa propriedade exclusiva no momento da assinatura.*

*Entendemos que os atributos associados com geração de gás renovável são diferentes e distintos daqueles sob um regime de redução de emissões que tenham sido calculados como deslocamento ('Offset') com relação à prática padrão de mercado.*

*Ao conceder essa permissão, nós aceitamos que a posse dos atributos associados à de renovabilidade do gás e carbono da produção de biogás possa ser transferida para *[Inserir nome da empresa Registrante aqui]* sob a forma de GAS-RECs, conforme definido nos documentos da Certificação GAS-REC. Nós recebemos, ou poderemos receber, valores para a entrega desses atributos. Comprometemo-*

<p><b>Regulamento Técnico – Programa GAS-REC</b>  Certificação GAS-REC para Biogás (mercado voluntário) e Certificação GAS-REC para Biometano – Módulo CGOB (fungível com CGOB)</p>	<p>Revisão 15  15.04.2026</p>
---	-----------------------------------

*nos, portanto, que, para os mesmos volumes de biogás, nossa organização não receberá ou aplicará para qualquer certificado que representa os atributos de gás renovável ou carbono ou deslocamento calculado (“Offset”) desses atributos provenientes da produção de biogás. Nós também, no melhor do nosso conhecimento, temos o direito de separar atributos de renovabilidade do gás da produção e entrega física do gás e não somos obrigados pela legislação local a reter esses atributos por qualquer motivo.*

*Atenciosamente,*

*Local e data:* \_\_\_\_\_

*Assinatura do outorgante:* \_\_\_\_\_

*Assinatura do outorgado:* \_\_\_\_\_

#### **Anexo 4 - Formulário de Registro de Participante no GAS-REC**

Data atual da solicitação do registro de Participante:
Razão social do Participante: Endereço completo: Nome do Responsável: Telefone do Responsável: E-mail do Responsável: Nome do Responsável que operará a plataforma: Telefone do Responsável que operará a plataforma: E-mail do Responsável que operará a plataforma:
Setor de atuação do Participante: <input type="checkbox"/> Produtor de Biogás <input type="checkbox"/> Operador de Distribuição de Biogás <input type="checkbox"/> Comercializador de ativos ambientais <input type="checkbox"/> Outro: _____
Nome por extenso e cargo do signatário:
Nome: Cargo: Assinatura: _____

- Concordo estar sujeito às regras do GAS-REC e garanto que a informação contida neste formulário é verdadeira e completa.
- Quaisquer alterações previstas relacionadas a este formulário serão avisadas com antecedência ao Instituto Totum. Quaisquer mudanças não planejadas serão relatadas ao Instituto Totum o mais rapidamente possível.

<p><b>Regulamento Técnico – Programa GAS-REC</b>  Certificação GAS-REC para Biogás (mercado voluntário) e Certificação GAS-REC para Biometano – Módulo CGOB (fungível com CGOB)</p>	<p>Revisão 15  15.04.2026</p>
---	-----------------------------------

- O Participante aceita a possibilidade de visita de auditoria e controle sem aviso prévio ou com pouca antecedência às suas próprias instalações para verificação de itens relativos ao Programa GAS-REC.

## **SEÇÃO 2 – CERTIFICAÇÃO GAS-REC PARA BIOMETANO – MÓDULO CGOB (FUNGÍVEL COM CGOB E I-TRACK(G))**

### **1 Condições Gerais e desenvolvimento do programa**

1.1 Este Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e condições para concessão da Certificação de Gás Natural Renovável – GAS-REC para Biometano, em modalidade concebida para ser totalmente fungível com o Certificado de Gás Natural Renovável (CGOB), conforme regulamentação aplicável e em conformidade com a certificação internacional I-TRACK(G).

1.2 O Certificado de Gás Natural Renovável (GAS-REC biometano) tem como característica ser um sistema de rastreamento de atributos ambientais do biometano, utilizado para consumo industrial, comercial, transporte ou residencial. Sua natureza pode ser oriunda de aterros sanitários, estações de tratamento de esgoto, resíduos de atividades agropecuárias, plantas industriais ou outras instalações produtoras de biometano, em território brasileiro. Ele foi concebido para facilitar a contabilidade confiável de gases de efeito estufa (GEE) compatível com vários padrões internacionais de contabilidade de GEE. Nesta Seção, a certificação para biometano foi estruturada para assegurar fungibilidade operacional (governança) e documental com o CGOB, incluindo: unidade volumétrica de 100 m<sup>3</sup>, lastro fiscal por NF-e, vinculação a número de controle da ANP, validade compatível e conteúdo mínimo de dados no certificado.

1.3 O responsável no Brasil pela concepção, operação e gerenciamento do Programa GAS-REC é o Instituto Totum, organismo de Certificação que já é responsável pelo gerenciamento do Programa Brasileiro de Certificação de Energia Renovável – REC Brazil.

1.4 A autorização para concessão e emissão do GAS-REC biometano provém da adesão espontânea das empresas produtoras de Biometano (Registrantes ou Emissoras Primárias) que manifestarem a disposição de adotar as regras estabelecidas neste Regulamento. As empresas interessadas em comercializar o ativo ambiental GAS-REC biometano são chamadas de Participantes (ou Emissores primários ou agentes obrigados ou agentes não obrigados) e também se comprometem a adotar as regras previstas nesse regulamento. Empresas Registrantes (Emissores Primários) também podem se cadastrar como Participantes ou agentes não obrigados. Para fins de mercado regulado, agentes obrigados e demais agentes econômicos poderão atuar como Participantes, diretamente ou por meio de seus representantes e escrituradores.

1.5 Para manter a conformidade e assegurar o controle do processo de certificação, tanto de empresas Registrantes (Emissores primários), quanto participantes (agentes obrigados e não obrigados), o Instituto Totum realiza auditorias criteriosas, documentais ou em loco, antes de habilitar a empresa para os cadastros referenciados neste documento.

1.6 Somente são elegíveis ao GAS-REC (Biometano – Módulo CGOB) usinas de produção de Biometano que já estejam em fase de operação, que estejam conformes em relação à legislação aplicável e que possuam autorização e/ou registro junto à ANP quando requerido pela regulamentação vigente.

<p><b>Regulamento Técnico – Programa GAS-REC</b>  Certificação GAS-REC para Biogás (mercado voluntário) e Certificação  GAS-REC para Biometano – Módulo CGOB (fungível com CGOB)</p>	<p>Revisão 15   15.04.2026</p>
--	--

1.7 O Instituto Totum manterá no seu site a lista atualizada das usinas de produção de biometano aptas para a geração de GAS-REC (Biometano – Módulo CGOB), com respectivas datas de registro e validade de 4 anos.

1.8 O Instituto manterá sigilo e confidencialidade sobre o processo de registro, independentemente do resultado, para as usinas em processo de obtenção ou renovação do GAS-REC biometano. Uma vez obtido o registro (após aprovação da ANP), a Registrante proprietária ou representante da usina de produção de Biometano (Emissor primário) tem ciência de que os dados da usina serão divulgados por meio da página de internet do Programa e ANP.

1.9 O Instituto Totum não assume responsabilidade sobre eventuais exigências legais aplicadas por clientes do Registrante (Emissor Primário), Participante (agente obrigado ou não obrigado) ou da usina detentora do registro (Emissor primário) ou terceiros.

1.10 A empresa que adere ao GAS-REC biometano se compromete a seguir as regras deste Regulamento Técnico e legislação aplicável ao CGOB, bem como a usina por ela representada (certificada ou em fase de certificação).

1.11 A empresa que adere ao GAS-REC biometano tem consciência de que todos os documentos de referência, ou seja, este Regulamento Técnico e documentos de apoio, poderão ser revisados e alterados a qualquer momento, assim como a legislação aplicável ao CGOB, e que as eventuais alterações que afetarem a empresa e suas usinas terão prazo de implantação definido caso a caso pelo Instituto Totum.

1.12 Na remota hipótese de o Instituto Totum vir a sofrer qualquer ação proposta por clientes finais e / ou consumidores lesados em decorrência da má-atuação da empresa Registrante (Emissor Primário) ou Participante (agente obrigado ou não obrigado) e/ou de sua usina, a empresa deverá integrar o processo via denúncia da lide ou chamamento ao processo (artigo 70, II, do Código de Processo Civil) e envidará todos os esforços para defender o Instituto Totum nessa causa, arcando a empresa com todos os custos dela decorrentes, abrangendo toda e qualquer verba ou indenização, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que o Instituto Totum tenha eventualmente que pagar. Em não o fazendo fica assegurado que o Instituto Totum terá direito de regresso contra a empresa em virtude de eventuais valores que venham a desembolsar por fato ou falhas do produto comercializado pela empresa proveniente de sua má conduta.

1.13 O Instituto Totum não poderá ser responsabilizado pela empresa Registrante (Emissor Primário) ou Participante (agente obrigado ou não obrigado) pela atuação conforme os termos deste Regulamento, por motivos de relação indireta ao Regulamento, como por exemplo, mas não se limitando, a: qualquer tipo de representação, expectativa da empresa com terceiros em relação à Certificação ou sua suspensão ou retirada da autorização de emissão de GAS-REC biometano; perdas de negócio da empresa ou do empreendimento em decorrência dessa condição, incluindo perdas, danos e lucros cessantes; indenizações que a empresa ou empreendimento venha a pagar a terceiros, geradas por fato do produto, serviço, empreendimento certificado. As sanções e penalidades sobre o descumprimento destas condições estão descritas no Item 7 deste regulamento técnico. Enfim, são inimputáveis ao Instituto Totum qualquer responsabilidade que não decorra de sua comprovada culpa, assim definida nos termos da lei relativamente às respectivas obrigações contratuais.

1.14 O GAS-REC biometano é um programa criado e gerenciado pelo Instituto Totum, que é financiado por meio das seguintes taxas aplicadas: 1.14.1 Aos Registrantes (Emissores primários): a) taxa para

<p><b>Regulamento Técnico – Programa GAS-REC</b>  Certificação GAS-REC para Biogás (mercado voluntário) e Certificação GAS-REC para Biometano – Módulo CGOB (fungível com CGOB)</p>	<p>Revisão 15  15.04.2026</p>
---	-----------------------------------

registro de usina de produção de biometano (auditoria do ACO e auditorias anuais de monitoramento); b) taxa de emissão de GAS-REC biometano; c) taxa de transferência de GAS-REC biometano. 1.14.2 Aos Participantes (agentes obrigado e não obrigados): a) taxa para cadastro de Participante; b) taxa de baixa para cumprimento de meta regulatória (quando aplicável); c) taxa de aposentadoria de GAS-REC; d) taxa de transferência de GAS-REC biometano.

1.15 O valor das taxas consta do site do Instituto Totum, e são atualizadas anualmente a cada início de ano.

1.16 Características da certificação que permitem o uso da marca de certificação: a instalação deve produzir biometano. O produto deve atender às Resoluções ANP nº 685 de 20/06/2017 e/ou ANP nº 906 de 18/11/2022, conforme aplicável em função do substrato utilizado, além de atender aos requisitos de autorização/registros aplicáveis. Para fins de fungibilidade com o CGOB, a emissão de certificados nesta Seção observará os requisitos de lastro fiscal (NF-e) e de vinculação ao número de controle da ANP no sistema de gestão informatizado.

1.17 Meios para atestar a conformidade e assegurar o controle: a metodologia empregada para a avaliação da conformidade do produto e da instalação é por meio de visita técnica e verificação em campo das condições de produção de biometano, incluindo: verificação de medidores de vazão e sistemas de medição para identificar o volume produzido e/ou comercializado; verificação de laudos laboratoriais e evidências de conformidade com as especificações da ANP aplicáveis; verificação de evidências de comercialização/autoconsumo lastreadas por NF-e e comprovantes de recebimento/entrega, quando aplicável; e checagens de consistência necessárias para assegurar a unicidade do lastro e evitar dupla emissão.

1.18 Por se tratar de produto regulado, a unidade de produção deve apresentar laudos laboratoriais mostrando a conformidade com as Resoluções ANP nº 685 de 20/06/2017 e/ou ANP nº 906 de 18/11/2022, conforme aplicável, além dos documentos de autorização e/ou registros exigidos pela ANP para produção e comercialização do biometano.

1.19 Não existe certificação compulsória para a certificação estabelecida nesse Regulamento.

## **2 Principais definições e princípios**

2.1 Plataforma de Registro SIGAS-REC (Registro SIGAS-REC): plataforma brasileira de rastreamento de certificados de gás natural renovável, mantida pelo Instituto Totum como entidade registradora. É uma ferramenta que comprova o ciclo de vida dos certificados emitidos, desde a sua produção (emissão), passando pela baixa de cumprimento de meta regulatória, até a sua aposentadoria (posse e utilização / destinação).

2.2 Conta: seção dentro da plataforma SIGAS-REC, atribuída exclusivamente a um único Registrante (Emissor Primário) ou Participante (agente obrigado ou não obrigado), acessada por meio de login e senha individuais através do Escriturador.

2.3 Aposentadoria: ato formal, no registro SIGASREC, que retira o certificado de circulação e o vincula a um beneficiário final para fins de alegação ambiental voluntária. Certificado aposentado não pode ser transferido nem ter baixa de cumprimento de meta regulatória.

2.4 GAS-REC (Biometano – Módulo CGOB): certificado relativo a cada 100 (cem) metros cúbicos (m<sup>3</sup>) de biometano produzido e comercializado (ou autoconsumido, quando aplicável), lastreado por Nota

<p><b>Regulamento Técnico – Programa GAS-REC</b>  Certificação GAS-REC para Biogás (mercado voluntário) e Certificação  GAS-REC para Biometano – Módulo CGOB (fungível com CGOB)</p>	<p>Revisão 15   15.04.2026</p>
--	--

Fiscal eletrônica (NF-e) e vinculado ao respectivo número de controle da ANP no sistema de gestão informatizado da ANP. O certificado contém identificação única, dados mínimos para rastreabilidade, e tem validade máxima de 18 (dezoito) meses contados da data de emissão.

2.5 Agente Certificador de Origem (ACO) / Emissor: organização credenciada pela ANP para atestar a existência, operação e conformidade da usina de produção de biometano, assim como para atestar o evento de produção e a comercialização/autoconsumo lastreados por NF-e. O ACO deve possuir competência técnica e independência para executar auditorias documentais e/ou em loco, em linha com requisitos de qualificação e independência previstos na regulamentação aplicável. O Programa GAS-REC aceita relatórios oficiais de quaisquer ACO credenciados pela ANP, inclusive o próprio Instituto Totum que é ACO credenciado ANP.

2.6 Registrante (Emissor primário): organização detentora da usina de geração de Biometano ou entidade autorizada pela usina, que assina contrato com Instituto Totum. O Registrante solicita a emissão de GAS-REC, aloca em sua conta no SIGASREC e transfere o GAS-REC para uma conta de Participante (agente obrigado ou não obrigado), observando os requisitos desta Seção.

2.7 Emissão: ato de alocar um ou mais certificados (GAS-REC biometano) para a conta de um Registrante (Emissor primário) registrado no SIGASREC. Transferência ocorre em qualquer movimentação entre contas de Emissor Primário, agente não obrigado e agente obrigado feita por meio de Escriturador.

2.8 Usina de Produção de Biometano: instalação física que em sua operação produz biometano conforme especificações aplicáveis. A Usina de Produção deve ser certificada pelo ACO para que o Registrante (Emissor Primário) seja autorizado a solicitar a emissão de GAS-REC nesta Seção.

2.9 Elegibilidade: somente é elegível para emissão de GAS-REC (Biometano – Módulo CGOB) o biometano produzido por usina certificada por ACO e em conformidade com as especificações aplicáveis da ANP, e cuja comercialização/autoconsumo esteja lastreada por NF-e válida e documentos de suporte (incluindo, quando aplicável, comprovante de recebimento/entrega). A parcela de biometano eventualmente destinada à queima em “flare” ou ventilação/vazamento não é elegível para emissão de GAS-REC, assim como qualquer volume de biometano que tenha sido enriquecido ou misturado com gases fósseis. O Registrante (Emissor primário) possui o direito de obter CBIOS (RenovaBio) ou créditos de carbono associados ao mesmo volume, sendo que essa informação deve ser indicada no registro/certificado para transparência do mercado.

2.10 Code Manager: Empresa responsável pela gestão do regulamento e documentos auxiliares aos programas de Certificação. Essa empresa será a responsável pelo credenciamento de demais entidades interessadas em ingressar no programa. O Code Manager do Brasil do GAS-REC é o Instituto Totum e o Code Manager do I-TRACK(G) é a GGT.

2.11 Direito à informação do consumidor: O consumidor tem o direito de obter todas as informações relativas à origem do gás que ele consumiu.

2.12 Unicidade: o GAS-REC biometano é um certificado único que representa o atributo ambiental associado ao biometano indicado, e não deve haver dupla emissão ou dupla alegação para o mesmo volume lastreado. Caso um certificado de outro sistema seja utilizado como evidência para emissão de certificado equivalente (como CGOB), deve haver conversão e desativação do certificado de origem no sistema privado, de forma a impedir duplicidade de lastro. O GAS-REC biometano não é um crédito

<p><b>Regulamento Técnico – Programa GAS-REC</b>  Certificação GAS-REC para Biogás (mercado voluntário) e Certificação GAS-REC para Biometano – Módulo CGOB (fungível com CGOB)</p>	<p>Revisão 15  15.04.2026</p>
---	-----------------------------------

de carbono, nem substitui instrumentos de mercado de carbono; trata-se de instrumento de rastreabilidade de atributo ambiental do gás, cujo uso deve ser consistente com as regras deste Regulamento e com a regulamentação aplicável.

2.13 As emissões do GAS-REC para biometano até 2023 usaram um fator de conversão de 26,8 m<sup>3</sup>/MMBTU. A partir de 2024, as emissões de GAS-REC para biometano passaram a usar o fator de 26,8081 m<sup>3</sup>/MMBTU, em linha com as práticas comerciais dos Registrantes (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/movimentacao-estocagem-e-comercializacao-de-gas-natural/acompanhamento-do-mercado-de-gas-natural/acompanhamento-do-mercado-de-gas-natural/cartilha-ranp52-2011-atualizada-08-2022.pdf>). Caso o Emissor Primário alegue maior poder calorífero que o padrão ANP, o Escriturador (Emissor Local) poderá utilizar outra conversão, desde que devidamente comprovada pelo Registrante (Emissor primário).

2.15 Posse exclusiva do GAS-REC: um GAS-REC só pode existir dentro de uma conta na Plataforma de Registro do SIGASREC. Cada conta deve ser registrada para Registrante (Emissor primário), Participante (agente obrigado e não obrigado).

2.16 Uso único do GAS-REC: um GAS-REC só pode ser aposentado uma vez. A baixa para cumprimento de meta regulatória (quando aplicável) é um procedimento distinto da aposentadoria e somente pode ocorrer uma vez por certificado e por finalidade regulatória. O uso de um GAS-REC para declarações públicas de consumo somente pode ser feito quando aposentado.

2.17 GAS-REC possui evidência factual: um GAS-REC só pode ser emitido mediante verificação independente das evidências da produção e comercialização/autoconsumo de Biometano, incluindo NF-e e, quando aplicável, comprovantes de recebimento/entrega, além da vinculação ao número de controle da ANP no sistema de gestão informatizado.

2.18 Participante (agente obrigado ou não obrigado): organização que possui uma conta no SIGASREC, que assina contrato com Instituto Totum para essa autorização. O Participante adquire GAS-REC emitido pelo Emissor Primário (Registrante) em sua conta no SIGASREC e pode transferir GAS-REC para outros agentes (obrigados ou não), aposentar em seu nome ou dar baixa de cumprimento de meta (somente agentes obrigados).

2.19 Entidade Registradora / Operador do Registro: o Instituto Totum é responsável pela operação do registro SIGASREC, incluindo contas individualizadas de Emissores primários e agentes que são movimentadas por Escriturador, com manutenção de trilha de auditoria.

2.20 Escriturador: entidade responsável pela escrituração e operacionalização dos registros de titularidade e movimentações dos certificados (transferências, baixa para meta e aposentadoria), quando aplicável, atuando em nome de Emissores primários e agentes (obrigados ou não) mediante contrato e conforme regras deste Regulamento.

2.21 Número de Controle ANP: identificador atribuído no sistema de gestão informatizado da ANP para rastrear a emissão e a movimentação do certificado/registros associados ao biometano, utilizado nesta Seção como elemento obrigatório de rastreabilidade e fungibilidade com CGOB.

2.22 Nota Fiscal eletrônica (NF-e): documento fiscal eletrônico que lastreia a comercialização (ou, quando aplicável, movimentação/autoconsumo) do biometano e que deve ser usado como evidência primária para a emissão do GAS-REC (Biometano – Módulo CGOB).

<p><b>Regulamento Técnico – Programa GAS-REC</b>  Certificação GAS-REC para Biogás (mercado voluntário) e Certificação GAS-REC para Biometano – Módulo CGOB (fungível com CGOB)</p>	<p>Revisão 15  15.04.2026</p>
---	-----------------------------------

2.23 Baixa para cumprimento de meta regulatória: registro na plataforma SISGASREC que indica o uso do certificado para atendimento a meta regulatória, com indicação do ano-meta e demais campos exigidos. A baixa não equivale à aposentadoria e não elimina a rastreabilidade do certificado.

2.24 Expiração: término da validade do certificado (18 meses após emissão) quando não aposentado, não podendo ser utilizado para baixa de meta, aposentadoria ou negociação, permanecendo apenas para fins de rastreabilidade e auditoria.

2.25 Fungibilidade com CGOB: nesta Seção, o GAS-REC de biometano é estruturado para equivaler ao CGOB em termos de unidade (100 m<sup>3</sup>), lastro fiscal (NF-e), dados mínimos, prazos de validade, e requisitos de certificação e monitoramento da unidade produtiva, permitindo sua utilização em contextos voluntários e regulados, conforme regulamentação aplicável.

2.26 Estrutura contratual: Para atendimento ao GAS-REC biometano e CGOB, o Emissor primário deve assinar contrato com ACO, com Escriturador e com Entidade Registradora. Os agentes obrigados e não obrigados devem assinar contrato com Escriturados e Entidade Registradora.

2.27 Trilha para Fungibilidade: somente poderão alegar conformidade com GAS-REC biometano, CGOB e I-TRACK(G), certificados que tenham sido gerados a partir de Emissores Primários certificados por qualquer ACO, Escriturados pelo Instituto Totum e alocados na plataforma SISGASREC. Quaisquer outros certificados que estejam na plataforma SISGASREC e que não atendam ao requisito anterior serão considerados apenas CGOB, mas sem equivalência com GAS-REC biometano e I-TRACK(G).

2.28 Transferência para outra Entidades Registradoras: operação efetuada por Escriturador, a pedido do agente (obrigado ou não) que cancela um certificado no SISGASREC e o transfere para outro registro credenciado pela ANP. Essa operação somente pode ser feita se existir um acordo operacional entre o registro SISGASREC e a outra entidade registradora.

2.29 Recepção de outras Entidades Registradoras: operação efetuada por Escriturador, a pedido do agente (obrigado ou não) que cancela um certificado num registro credenciado pela ANP e o transfere para o SISGASREC. Essa operação somente pode ser feita se existir um acordo operacional entre o registro SISGASREC e a outra entidade registradora. Certificados nessa condição são elegíveis para a trilha de fungibilidade desde que tenham sido escriturados pelo Instituto Totum e se mantenham no SISGASREC até a aposentadoria.

2.30 Estrutura contratual do Emissor Primário: Emissores primários devem possuir três contratos para poderem emitir, transferir e eventualmente aposentar GAS-REC biometano: um contrato com qualquer ACO credenciado pela ANP, contrato com Instituto Totum como Escriturador e contrato com Instituto Totum como Entidade Registradora.

2.31 Estrutura contratual de Agentes Obrigados e Não Obrigados: Agentes (obrigados ou não) devem possuir dois contratos para poderem adquirir, transferir, dar baixa de cumprimento de meta e aposentar GAS-REC biometano: um contrato com Instituto Totum como Escriturador e um contrato com Instituto Totum como Entidade Registradora.

### **3 Registro de Usina de Produção de Biometano (Certificação da planta)**

3.1 Para se tornar uma entidade Registrante (Emissor primário) e emitir GAS-REC biometano (fungível com CGOB e I-TRACK(G)), a empresa dona da planta deve firmar contrato com um ACO, com o Instituto Totum como Escriturador e com o Instituto Totum como Entidade Registradora.

<p><b>Regulamento Técnico – Programa GAS-REC</b>  Certificação GAS-REC para Biogás (mercado voluntário) e Certificação  GAS-REC para Biometano – Módulo CGOB (fungível com CGOB)</p>	<p>Revisão 15   15.04.2026</p>
--	--

3.2 Para certificar uma usina de produção de Biometano, o Registrante (Emissor Primário) deve contratar um ACO credenciado pela ANP e obter a certificação, segundo as regras vigentes editadas pela ANP.

3.3 O Emissor Primário deve, após a certificação, manter contrato com ACO credenciado na ANP para a realização das auditorias anuais de monitoramento.

3.4 A certificação de cada usina tem validade de quatro anos, contados da data da certificação (aprovação da ANP). Para manter a possibilidade de emissão de GAS-REC sem interrupções, o Registrante deve renovar sua certificação antes do vencimento. Além disso, para fins de fungibilidade com o CGOB, são obrigatórios monitoramentos anuais no 2º e no 3º ano de validade do registro, para verificação prática e documental da conformidade do processo de medição e do lastro fiscal (NF-e e documentos de suporte).

3.5 Somente volumes de dados medidos e fornecidos por períodos subsequentes à data de certificação podem ser considerados para emissão de GAS-REC, com exceção do ano de 2026 no qual poderão ser utilizadas Notas Fiscais a partir de 01/01/2026, independente da data de certificação da planta no ano de 2026. A metodologia de auditorias de monitoramento inclui a verificação dos volumes medidos dos medidores de vazão, balanço de massa em função dos substratos utilizados, notas fiscais eletrônicas (NF-e) nas quais seja indicado o volume transacionado, comprovantes de recebimento/entrega quando aplicável, contratos de venda do biometano, laudos laboratoriais para determinação de conformidade e, quando pertinente, checagens de consistência com o número de controle ANP no sistema de gestão informatizado.

3.6 O interessado assegura, seja diretamente, seja por intermédio de auditores, o acesso às suas instalações, documentos e registros pertinentes para as verificações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Regulamento Técnico e regras da ANP. Eventuais custos de transporte e deslocamento correrão por conta do Registrante (Emissor Primário).

3.7 A empresa que tenha utilizado o GAS-REC em qualquer usina sem autorização e que não esteja registrada na plataforma oficial do Instituto Totum, só poderá apresentar pedido de registro após prazo mínimo de 12 (doze) meses do término do processo administrativo ou conforme discricionariedade do Instituto Totum, sempre sujeito à definição da ANP.

3.8 Os trabalhos de certificação do ACO podem ser feitos de forma padrão ou incorporar requisitos adicionais como verificação da intensidade de carbono declarada pelo Emissor Primário (Registrante) e/ou validação de informações de outras certificações existentes.

#### **4 Emissão e Transferências de GAS-REC**

4.1 GAS-RECs (Biometano – Módulo CGOB) são emitidos baseados em evidências da produção e da comercialização/autoconsumo do biometano no período, lastreadas por NF-e e documentos de suporte. Cabe ao Registrante (Emissor Primário) fornecer evidências factuais da produção, comercialização/autoconsumo e conformidade, no momento de decisão de emissão do GAS-REC, inclusive do atendimento às especificações aplicáveis e da vinculação ao número de controle ANP no sistema de gestão informatizado. Nos casos de venda da molécula separada do atributo ambiental, no processo de emissão, o Emissor Primário (Registrante) deve no momento da emissão apresentar evidências de que o comprador da molécula foi informado sobre o destacamento do atributo ambiental.

<p><b>Regulamento Técnico – Programa GAS-REC</b>  Certificação GAS-REC para Biogás (mercado voluntário) e Certificação  GAS-REC para Biometano – Módulo CGOB (fungível com CGOB)</p>	<p>Revisão 15   15.04.2026</p>
--	--

4.2 O GAS-REC (Biometano – Módulo CGOB) é emitido com base na unidade volumétrica de 100 (cem) m<sup>3</sup> de biometano produzido e comercializado/autoconsumido por usinas previamente certificadas. A unidade de tempo normalmente considerada é mensal, podendo ser definida conforme a organização dos documentos fiscais e do sistema de gestão.

4.3 A emissão de GAS-REC biometano nesta Seção é permitida para volumes de biometano cuja comercialização/ autoconsumo esteja lastreada por NF-e emitida há, no máximo, 120 (cento e vinte) dias na data da solicitação, e desde que a usina esteja registrada e vigente. O GAS-REC biometano terá validade máxima de 18 (dezoito) meses contados de sua data de emissão, após o que será considerado expirado para fins de uso e negociação. No caso de emissão conjunta com CBIO, o prazo mínimo entre emissão de Nota Fiscal e solicitação de emissão de CGOB será de 60 dias.

4.4 Para solicitar uma emissão, o Registrante (Emissor Primário) deverá obter o lastro junto ao sistema informatizado da ANP com o lastro fiscal (NF-e, comprovantes e demais documentos aplicáveis), bem como a referência ao número de controle ANP no sistema de gestão informatizado, quando aplicável. Os GAS-REC emitidos devem ser creditados em conta do Emissor Primário no SISGAS-REC.

4.5 O volume de biometano deve ser fornecido em metros cúbicos, conforme indicado na NF-e, e convertido em unidades inteiras de 100 m<sup>3</sup> para fins de emissão de certificados. As evidências mínimas incluem:

- (i) NF-e válida, com identificação do emitente, destinatário e volume;
- (ii) situação fiscal autorizada (sem cancelamento/denegação);
- (iii) comprovante de recebimento/entrega, quando aplicável;
- (iv) rastreabilidade com o número de controle ANP no sistema de gestão informatizado. Em caso de devoluções, cancelamentos ou correções de NF-e, os certificados correspondentes devem ser ajustados/inativados conforme procedimentos deste Regulamento e Resolução ANP, adotando postura conservadora.

4.6 O Escriturador contratado pelo Emissor Primário analisa criticamente a evidência fornecida pelo Registrante, dono do lastro aprovado no sistema informatizado ANP. Cabe ao Escriturador autorizar e registrar a emissão do GAS-REC (Biometano – Módulo CGOB) na plataforma SISGASREC (já anteriormente contratada pelo Emissor Primário), creditando os certificados em conta do Emissor Primário. Quando aplicável, o escriturador executará as movimentações e registros correlatos em nome do Emissor Primário, mantendo a trilha de auditoria.

4.7 Após a conclusão do processo de emissão, a plataforma SISGASREC notificará o titular da conta receptora de que os GAS-RECs foram emitidos e alocados na conta do Emissor Primário.

4.8 A plataforma SISGASREC cria uma identificação única para cada unidade de 100 m<sup>3</sup> de biometano que teve GAS-REC emitido, incluindo dados mínimos para rastreabilidade e fungibilidade com o CGOB.

4.9 Identificação e dados mínimos do certificado: para fins de fungibilidade com o CGOB, cada GAS-REC (Biometano – Módulo CGOB) deve conter, no mínimo:

- (a) número de série do certificado;
- (b) data de emissão;
- (c) identificação da usina/unidade produtora e do Registrante;

<p><b>Regulamento Técnico – Programa GAS-REC</b>  Certificação GAS-REC para Biogás (mercado voluntário) e Certificação GAS-REC para Biometano – Módulo CGOB (fungível com CGOB)</p>	<p>Revisão 15  15.04.2026</p>
---	-----------------------------------

- (d) volume lastreado (100 m<sup>3</sup> por certificado) e período de referência;
- (e) identificação do ACO/Emissor;
- (f) identificação do escriturador (quando aplicável);
- (g) referência à NF-e (número/série/chave de acesso) e identificação do destinatário;
- (h) número de controle ANP no sistema de gestão informatizado;
- (i) indicação de baixa para cumprimento de meta regulatória e ano da meta, quando aplicável;
- (j) data de validade/expiração (18 meses após emissão).

4.10 Uma vez emitido em uma conta de Emissor Primário, o GAS-REC biometano torna-se propriedade do Emissor Primário, que poderá transferir os certificados para outros agentes obrigado ou não obrigados, por meio do Escriturador. Uma vez alocado na conta de um agente obrigado ou não obrigado, este poderá transferir os certificados para contas de outros agentes, ou fazer operação de baixa de cumprimento de meta (no caso de agente obrigado) ou aposentadoria.

4.11 Um GAS-REC não pode ser apagado da plataforma de registro SISGAS-REC nem pode ser alterado, exceto para a correção pelo Instituto Totum de um erro identificado. Caso fique claro que um GAS-REC foi emitido incorretamente, ou que seu lastro fiscal (NF-e) foi cancelado/devolvido, ou que houve duplicidade de lastro, ele será inativado da plataforma de registro SISGAS-REC pelo Instituto Totum, total ou parcialmente, conforme aplicável. Caso o Instituto Totum ficar ciente de que a origem de um GAS-REC é suspeita, poderá suspender a transferência, baixa ou aposentadoria do GAS-REC durante as investigações. Correções não podem ser feitas para um GAS-REC que tenha sido aposentado, mas nesse caso podem ser tomadas ações de retenção de emissões futuras para compensar GAS-REC já aposentados, adotando postura conservadora.

4.12 Um GAS-REC é uma declaração factual de um evento de produção e comercialização/autoconsumo elegível de Biometano. Tais eventos também podem contribuir para a redução das emissões globais em outros modelos. Este benefício adicional nacional pode ser reconhecido através de um certificado de compensação de carbono ou certificado de emissões reduzidas (CER) ou CBIOS. Para a transparência do mercado, o Registrante (Emissor Primário) deve declarar na sua certificação se ele e/ou o proprietário da usina de produção de Biometano retém o direito de obter créditos de carbono. Em relação do CBIOS, o próprio sistema informatizado da ANP garantirá a transparência dessa informação a cada solicitação de lastro e conseqüentemente na emissão.

## **5 Baixa de Cumprimento de Meta Regulatória e Aposentadoria de GAS-REC**

5.1 A finalidade do GAS-REC (Biometano – Módulo CGOB) é facilitar a declaração ambiental pelas organizações consumidoras de gás e, quando aplicável, permitir o uso do certificado para cumprimento de meta regulatória. Para fins desta Seção, existem dois procedimentos distintos:

- (i) baixa para cumprimento de meta regulatória;
- (ii) aposentadoria (uso voluntário para alegação ambiental).

5.2 Baixa para cumprimento de meta regulatória: a baixa de um GAS-REC é feita pelo Participante (agente obrigado), por meio de seu Escriturador contratado, registrando-se na plataforma SISGASREC

<p><b>Regulamento Técnico – Programa GAS-REC</b>  Certificação GAS-REC para Biogás (mercado voluntário) e Certificação GAS-REC para Biometano – Módulo CGOB (fungível com CGOB)</p>	<p>Revisão 15  15.04.2026</p>
---	-----------------------------------

a finalidade de cumprimento de meta e o ano correspondente. Um GAS-REC biometano baixado para cumprimento de meta permanece registrado e rastreável, podendo ser comercializado posteriormente, porém não poderá ser novamente baixado para a mesma finalidade.

5.3 Aposentadoria: a aposentadoria de um GAS-REC é feita pelo agente obrigado ou não obrigado, que destina os GAS-REC em sua conta no SISGASREC para uma subconta de aposentadoria em seu nome, por meio do Escriturador por ele contratado. Um GAS-REC aposentado na conta de um agente não pode ser removido dessa conta e deixa de ser transferível, inclusive para baixa de cumprimento de meta regulatória. Não há obrigatoriedade de que o consumidor esteja fisicamente ou contratualmente ligado ao dispositivo de transporte de gás no qual foi injetado o biogás que deu origem ao GAS-REC biogás, ou seja, a Certificação GAS-REC biogás é agnóstica em termos de cadeia de custódia.

5.4 Participantes (agentes obrigados ou não) podem gerar relatórios a partir da plataforma de registro SISGAS-REC que podem ser usados como declaração de aposentadoria, quando aplicável, como evidência de baixa para cumprimento de meta regulatória.

## **6 Custódia de certificados e Transferências entre Entidades Registradoras (interoperabilidade)**

6.1 A finalidade do certificado é ser emitido e transferido dentro do registro SISGASREC até sua aposentadoria, expiração ou inativação, para um agente que tenha interesse em fazer uso do mesmo como um instrumento de mercado para comprovar a origem de seu consumo de gás e/ou, quando aplicável, para cumprimento de meta regulatória. O GAS-REC (Biometano – Módulo CGOB) tem validade máxima de 18 (dezoito) meses contados da data de emissão.

6.2 Após o término de sua validade, o certificado é considerado expirado e não poderá ser utilizado para baixa de meta, aposentadoria voluntária ou negociações subsequentes. O registro do certificado permanecerá disponível para fins de rastreabilidade e auditoria.

6.3 Caso o agente detentor de GAS-REC na plataforma SISGASREC desejar transferir seus certificados para outra Entidade Registradora, tal procedimento é possível desde que a) solicitado ao Escriturador e que o Escriturador seja autorizado a operar com a Entidade Registradora destino e; b) exista um acordo operacional entre o registro SISGASREC e a outra entidade registradora e; c) o agente possui conta ativa na outra Entidade Registradora. Nesse caso, os certificados GAS-REC biometano serão cancelados no SISGASREC pelo Escriturador e transferidos para a outra Entidade Registradora.

6.4 Caso o agente detentor de CGOB em outra plataforma de entidade registradora desejar transferir seus certificados para a plataforma SISGASREC, tal procedimento é possível desde que a) solicitado ao Escriturador e que o Escriturador seja autorizado a operar com a Entidade Registradora SISGASREC e; b) exista um acordo operacional entre o registro SISGASREC e a outra entidade registradora e; c) o agente possui conta ativa na Entidade Registradora do SISGASREC. Nesse caso, os certificados CGOB biometano devem ser cancelados na plataforma de origem pelo Escriturador e transferidos para a outra Entidade Registradora detentora da plataforma SISGASREC. Nesse caso, o certificado somente poderá ser considerado fungível com GAS-REC e I-TRACK(G) se o Escriturador for o Instituto Totum. Caso contrário, será nomeado como CGOB somente.

## **7 Atestado concedido ao Registrante**

7.1 Cada Registrante (Emissor Primário) receberá um Atestado digital onde constará sua certificação

<p><b>Regulamento Técnico – Programa GAS-REC</b>  Certificação GAS-REC para Biogás (mercado voluntário) e Certificação GAS-REC para Biometano – Módulo CGOB (fungível com CGOB)</p>	<p>Revisão 15  15.04.2026</p>
---	-----------------------------------

pelo ACO Instituto Totum, contendo dados gerais da usina, datas de certificação e validade.

7.2 O uso desse Atestado será autorizado à empresa Registrante (Emissor Primário) sob as condições deste regulamento, podendo ser impresso nos materiais de promoção da empresa, displays, paredes, documentos comerciais, notas fiscais, “homepage” e, sujeito à aprovação do Instituto Totum, em outros meios não relacionados neste item, sempre associado ao empreendimento que recebeu a Certificação. Esse Atestado não pode ser entregue ou transferido para o consumidor final do GAS-REC.

7.3 O uso do Atestado é voluntário, porém, quando utilizado, deve seguir as regras deste Regulamento.

7.4 O Atestado não pode ser utilizado como comprovação de qualidade do produto ou serviço.

7.5 A logomarca que caracteriza o Atestado não pode, em hipótese alguma, ser utilizada como marca de produto ou empregada na razão social ou nome fantasia do empreendimento/usina certificada ou da controladora ou Registrante.

7.6 A logomarca que caracteriza o Atestado não deve ser alterada graficamente sem a concordância, por escrito, do Instituto Totum. Somente as dimensões podem ser alteradas, mantendo a proporção, desde que a logomarca seja mantida legível.

7.7 O Atestado só poderá ser utilizado pelo Registrante dentro do prazo de validade.

7.8 O uso do Atestado é restrito ao Registrante e usinas registradas, e o direito de uso deste não deve ser transferido para terceiros, substitutos ou outros, nem ser objeto de cessão ou aquisição, sem que o processo tenha sido devidamente comunicado à Instituto Totum.

7.9 A autorização de uso do Atestado não poderá ser transferida ou concedida a terceiros, salvo continuação de uso por sucessão, desde que devidamente comunicado ao Instituto Totum.

7.10 Suspensa ou cancelada a autorização de uso do Atestado, o Registrante e respectivas usinas se obrigam a cessar, imediatamente, toda e qualquer publicidade ou divulgação que tenha relação com a Certificação, retirando todas as citações e identificações no prazo de 30 dias, estando o empreendimento e seus controladores sujeitos a sanções administrativas e judiciais.

## **8 Processo Administrativo, Penalidades e Multas**

8.1 Serão consideradas infrações à autorização para uso do Atestado e emissão de GAS-REC:

- a) Não atendimento ao Regulamento Técnico;
- b) Uso do Atestado de forma não autorizada;
- c) Veiculação de publicidade em desacordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento;
- d) Prestação de falsas informações ou sua ausência (omissão);
- e) Emissão ou Aposentadoria de GAS-REC fora da plataforma de registro GAS-REC.

8.2 As decisões relativas às penalidades e infrações ao Programa de Certificação GAS-REC são tomadas pelo Instituto Totum e as medidas punitivas podem ser: advertência simples, advertência com pedido de ajustamento de conduta, suspensão da certificação, cancelamento da certificação.

8.3 Caso o Registrante ou Participante tenham algum tipo de discordância quanto à natureza da

<p><b>Regulamento Técnico – Programa GAS-REC</b>  Certificação GAS-REC para Biogás (mercado voluntário) e Certificação GAS-REC para Biometano – Módulo CGOB (fungível com CGOB)</p>	<p>Revisão 15  15.04.2026</p>
---	-----------------------------------

decisão ou penalidade, poderá acionar a Diretoria do Instituto Totum. O prazo para interposição de recurso em relação à decisão do Instituto Totum é de 15 dias, a partir da comunicação da penalidade.

8.4 O Instituto Totum é soberano para tomada de decisões no processo de certificação ou renovação dos empreendimentos dentro das regras do Regulamento Técnico, sempre de acordo com as regras da ANP.

8.5 Na hipótese de ser suspenso ou cancelado o uso do Atestado e o registro na plataforma de registro SISGAS-REC, o Instituto Totum efetuará todas as verificações e medidas necessárias para evitar a utilização indevida do GAS-REC e Atestado, assegurando a paralisação imediata de novas emissões. O Registrante / Emissor Primário ou Agente (obrigado ou não) terá o prazo de máximo de 30 dias para retirar de circulação (mesmo dentro de suas instalações) todos os materiais e informações que ostentem o Certificado de Gás Natural Renovável – GAS-REC.

8.6 Encerrado o Processo Administrativo, não cabendo mais recurso, e aplicada pena de suspensão ou a de cancelamento da Certificação GAS-REC, o Registrante ou Participante e as usinas registradas se obrigam a cessar a sua utilização imediatamente, após tomar conhecimento daquela decisão, obrigando-se a remeterem ao Instituto Totum o respectivo Atestado no prazo máximo de 30 dias.

8.7 O uso indevido do Atestado, cuja utilização esteja suspensa, acarretará o agravamento de penalidades.

8.8 O Instituto Totum poderá instaurar Processo Administrativo para verificação da ocorrência de infrações ao Programa, a qualquer tempo, mediante constatação de irregularidades, denúncias, ou solicitação das Partes envolvidas.

8.9 A aplicação de sanções pelo Instituto Totum será precedida de notificação à parte interessada, que poderá apresentar a sua defesa, no prazo de 15 dias, contados da data do recebimento da notificação.

8.10 Decorrido o prazo referido no item anterior, se não houver manifestação da parte, esta perderá o direito à defesa, presumindo-se como aceito o resultado das avaliações iniciais.

## **9 Revisões e Alterações deste documento**

9.1 Este Regulamento e demais documentos de apoio estabelecem os princípios e regras de funcionamento para o GAS-REC biometano. Eles são de propriedade e mantidos pelo Instituto Totum.

9.2 Qualquer Registrante (Emissor Primário), Participante, (agente obrigado ou não), Associação ou organização governamental ou não governamental pode gerar uma solicitação de alteração no Regulamento Técnico. As alterações propostas são avaliadas pelo Instituto Totum e caso adequadas, são incorporadas aos documentos formais. Alterações terão prazo de implementação futura e retroativa (se for o caso) definidas pelo Instituto Totum.

9.3 O presente Regulamento é o instrumento principal da autorização para o uso do Atestado e registro na plataforma SISGAS-REC, constituindo-se em documento de adesão, como comprovação da anuência do empreendimento e seu controlador a todos os seus dispositivos. Adicionalmente o Registrante (Emissor Primário) assina contrato com Instituto Totum.

9.4 Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos no âmbito do Instituto Totum.

<p style="text-align: center;"><b>Regulamento Técnico – Programa GAS-REC</b> Certificação GAS-REC para Biogás (mercado voluntário) e Certificação GAS-REC para Biometano – Módulo CGOB (fungível com CGOB)</p>	<p>Revisão 15  15.04.2026</p>
--	---------------------------------------

## 10 Divulgação de comercialização de Certificados de Gás Renovável (GAS-REC biometano)

10.1 Qualquer divulgação pública relacionada a emissão de Certificados de Gás Renovável (GAS-REC) só poderá ser realizada caso os certificados estejam efetivamente emitidos em conta de Emissor Primário ou agente (obrigado ou não) por meio da plataforma eletrônica designada para esse fim - SISGASREC. Caso sejam feitas divulgações de forma incorreta, o Instituto Totum poderá sinalizar o agente ou Emissor Primário para que a divulgação publicada seja revisada ou excluída.

10.2 Qualquer divulgação pública relacionada a aposentadoria, baixa para cumprimento de meta ou venda de Certificados de Gás Renovável (GAS-REC biometano) para beneficiários só poderá ser realizada caso os certificados estejam efetivamente baixados/aposentados em conta de beneficiário ou conforme registro de baixa na plataforma eletrônica designada para esse fim - SISGASREC. É proibido que Participante (agente obrigado ou não) faça alegações de posse definitiva de certificados a menos que tais certificados sejam aposentados em conta de beneficiário com nome do agente. Certificados existentes em conta no SISGASREC não pode ser usado como evidência de uso do atributo ambiental ou conformidade regulatória. Caso sejam feitas divulgações de forma incorreta, o Instituto Totum poderá sinalizar o agente para que a divulgação publicada seja revisada ou excluída.

## 11 Aceite

Razão Social do Registrante ou Participante:

Responsável pelo empreendimento:

Data: